



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

REGULAMENTAÇÃO DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR
DOMINGOS MARTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha – ES, 15 de Setembro de 2025.

MENSAGEM nº 017/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 016/2025 que “Dispõe sobre a regulamentação da Escola Municipal de Ensino Fundamental DOMINGO MARTINS, em escola Cívico-Militar e dá outras providências.

A escola Cívico Militar Domingos Martins tem como objetivos promover a qualidade de ensino, oferecer a cada aluno uma educação municipal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos, morais e socioambientais, ofertar aulas de ética e cidadania com viés interdisciplinar.

Tem também como objetivos fomentar um ambiente de respeito e convivência harmônica, combatendo bullying e promovendo a integridade e o bom comportamento dos alunos. *JCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Na preservação a violência, criar um ambiente mais seguro e controlado, onde o foco está no aprendizado e no desenvolvimento social, prevenindo conflitos e atitudes violentas.

A ideia é combinar a educação tradicional com a metodologia do ensino militar, buscando equilibrar o desenvolvimento intelectual com formação de caráter e da cidadania.

Devido a importância desta matéria, solicito que o Projeto de Lei em comento, seja deliberado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Esperamos contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo na aprovação desta importante matéria, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Adilvado Rodrigues de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTANHA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Projeto de Lei nº 017/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Escola Municipal de Ensino Fundamental **"DOMINGOS MARTINS"** em Escola Cívico Militar, cria cargos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída como Cívico Militar a Escola Municipal de Ensino Fundamental **"DOMINGOS MARTINS"** localizada no Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, com gestão compartilhada entre a direção escolar, coordenação militar, comunidade escolar, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Prefeitura Municipal de Montanha.

Parágrafo Único - Todas as decisões devem observar rigorosamente a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas de proteção aos direitos humanos.

Art. 2º - A implementação da escola Cívico Militar acontecerá por intermédio de ações conjuntas ou isoladas da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e/ou *JCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, visando a continuidade da educação de qualidade implantada no Município de Montanha, bem como à promoção da cultura da paz e o exercício ético e cidadania. *JCM*

Art. 3º - São objetivos da escola Cívico Militar, entre outros:

- I – promover a qualidade de ensino;
- II – atender aos alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental;
- III – oferecer a cada aluno uma educação municipal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos, morais e socioambientais;
- IV – ofertar aulas de Ética e Cidadania com viés interdisciplinar;
- V – melhorar os indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica;
- VI – diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;
- VII – aumentar os índices de aprovação dos estudantes;
- VIII – reduzir os índices de violência dentro da Unidades Escolar de Ensino.

Art. 4º - A escolar Cívico Militar do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em parceria com a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, deverá seguir as orientações com base no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno da Escola Cívico Militar, para a consolidação da gestão administrativa, financeira, pedagógica e disciplinar para cumprir os objetivos determinados no art. 3º desta Lei. *JCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 5º - O cargo de Diretor da Unidade de Ensino Cívico Militar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, observando-se os critérios técnicos estabelecidos na legislação educacional vigente e com as seguintes atribuições:

- I - orientar o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II - fazer cumprir a proposta pedagógica da escola;
- III - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, com o objetivo de aperfeiçoá-los constantemente;
- IV - incentivar e promover ações para o aperfeiçoamento do corpo docente;
- V - supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades do ensino;
- VI - fazer cumprir todas as diretrizes, as normas e as ordens contidas nos documentos da escola, bem como nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- VII - orientar a elaboração e fazer cumprir o Planejamento Anual de Ensino ou documento semelhante que regule o planejamento escolar, de acordo com a legislação vigente; expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- VIII - convocar a comunidade escolar para tratar de assuntos de interesse da escola;
- IX - fazer cumprir a carga horária e os dias letivos, conforme a legislação vigente; *WOM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- X - orientar e determinar o preenchimento correto do Censo Escolar, dentro dos prazos previstos;
- XI - zelar pela transparência e pela correção dos atos administrativos na escola;
- XII - zelar pela conservação e pela limpeza das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes na unidade escolar;
- XIII - contribuir para a integração da família à escola, por meio da participação dos pais e responsáveis em eventos promovidos pela escola e também pelo acompanhamento do processo educativo, em particular, de seus dependentes;
- XIV - adotar medidas que contribuam para a redução das faltas de docentes e discentes às atividades escolares, bem como para a mitigação do abandono e da evasão escolar;
- XV - comunicar aos órgãos competentes os casos de violência envolvendo alunos da escola;
- XVI - baixar diretrizes para o acompanhamento da condução do ensino, propiciando o aperfeiçoamento da atuação docente e a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- XVII - informar ao responsável e notificar ao Conselho Tutelar quando algum aluno apresentar quantidade de faltas acima da permitida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XVIII - orientar a escolha dos livros do Programa Nacional do Livro e do Material Didático;
- XIX - orientar a escolha de livros paradidáticos e de outros materiais didáticos complementares, a fim de que estejam de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- XX - determinar que os resultados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e de outras avaliações em larga escala sejam divulgados e discutidos com a comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

escala sejam interpretados e utilizados pela escola, com vistas a intervir no processo de ensino e aprendizagem;

XXI - trabalhar pela sinergia entre as áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa e pela colaboração entre os profissionais, em prol dos objetivos comuns da escola;

XXII - pautar as suas decisões pelos princípios éticos da administração pública e pela aplicação rigorosa das leis e das normas vigentes;

XXIII - estabelecer uma boa relação com a comunidade local;

XXIV - liderar a implantação do modelo cívico-militar em sua unidade escolar;

XXV - promover eventos de capacitação aos profissionais da escola para o exercício das suas funções;

XXVI - acompanhar as atividades da gestão educacional, com a assessoria dos coordenadores e assessores militares;

XXVII - tratar com respeito e consideração os profissionais e alunos da escola, buscando mediar os conflitos no ambiente escolar de maneira imparcial e justa;

XXVIII - adotar medidas necessárias para a preservação da segurança, da integridade física, psíquica e moral e da dignidade dos alunos e professores;

XXIX - encaminhar, após decisão do Conselho Escolar, parecer de processo disciplinar à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para decisão final;

XXX - divulgar as normas de conduta e atitudes para toda a comunidade escolar e zelar pelo fiel cumprimento de seu conteúdo; *LCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

XXXI - zelar pela pontualidade e pela assiduidade dos professores;

XXXII - orientar sobre o correto uso de uniformes e a adequada apresentação pessoal dos alunos;

XXXIII - comunicar às autoridades competentes quaisquer fatos ou condutas com indícios de ato infracional ou crime ocorrido no ambiente escolar. \

Art. 6º - O ingresso dos estudantes à Escola Cívico-Militar se dará mediante critérios estabelecidos em Portaria do Secretário da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - No ato da matrícula o responsável pelo estudante deverá assinar um termo de ciência e consentimento com as normas da escola previstas no Regimento Interno.

Art. 8º - Fica estabelecida, no âmbito da escola Cívico-Militar "DOMINGOS MARTINS" a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar padronizado, bem como a observância às normas de apresentação pessoal, compreendendo corte de cabelo e penteado, nos seguintes termos:

I – o uniforme escolar será de uso obrigatório durante todas as atividades letivas e eventos oficiais da escola, devendo estar em com estado de conservação e de acordo o modelo definido pela direção da unidade escolar; JCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

II – os estudantes do sexo masculino deverão manter corte de cabelo compatível com os padrões de disciplina e apresentação da Escola Cívico-Militar, vedados estilos que contrariem a estética institucional;

III – as estudantes do sexo feminino deverão manter penteado discreto e compatível com o ambiente escolar;

IV - é vedado o uso de adornos, acessórios ou estilos de cabelo que comprometem a disciplina a segurança, a uniformidade ou a imagem institucional da Escolar Cívico-Militar;

V – todos estudantes deverão, obrigatoriamente, utilizar tênis ou sapato cor preta;

VI – casos excepcionais, devidamente fundamentados por razões de saúde, identidade cultural ou religiosa, poderão ser analisados pela direção escola, em conjunto com a Coordenação Militar.

Parágrafo Único – O descumprimento da disposições deste artigo sujeitará o estudante às medidas disciplinares previstas no Regimento Interno da Escola Cívico-Militar.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, para o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, na forma disposta na presente Lei. *JCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 10 – Ficam criados, no âmbito da Escola Cívico-Militar:

- I – 02 (dois) cargos de Coordenador Militar, de provimento em comissão, em regime de escala;
- II – 04 (quatro) cargos de Assessor Militar, de provimento em comissão, em regime de escala;

Parágrafo Único: Os ocupantes dos cargos criados neste artigo deverão ter noções básicas de direitos humanos.

Art. 11 – São atribuições do cargo de Coordenador Militar:

- I – coordenar as ações de disciplina, civismo e organização escolar;
- II – auxiliar a direção escolar na implementação e cumprimento do modelo cívico-militar;
- III – responder pela instituição na ausência do Diretor Escolar;
- IV – supervisionar as atividades desempenhadas pelos Assessores Militares.

Art. 12 – São atribuições do cargo de Assessor Militar:

- I – acompanhar os alunos em diversos momentos, como entrada, saída, recreio e transições entre aulas e ordem e o cumprimento da normas; *VCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- II- auxiliar na realização de atividades cívicas, éticas e sociais;
- III – atuar na identificação e resolução de situações de indisciplinas e conflitos;
- IV – auxiliar na fiscalização do cumprimento do Regimento Escolar e no controle da disciplina, zelando pelo bom funcionamento da escola;
- V – participar da implementação de projetos e ações que visem a valorização da escola, o incentivo à frequência e o reforço de comportamentos adequados;
- VI – atuar em apoio à integração entre direção, comunidade escolar e coordenação militar.

Art. 13 – Os cargos criados pela presente Lei terão os seguintes vencimentos mensais:

- I – Coordenador Militar: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- II – Assessor Militar: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Os vencimentos previstos neste artigo poderão ser reajustados na mesma periodicidade e pelos mesmos índices aplicados aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 14 – O provimento dos cargos criados nesta Lei dar-se-á por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos estabelecidos em regulamento próprio. *LCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 15 – As despesas decorrentes na execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município, em especial da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, as regras necessárias à fiel execução da presente Lei.

Art. 17 – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Montanha, 15 de setembro de 2025.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Projeto de Lei nº 016/2025

Regulamentação do Escola Cívico-Militar

Cria cargos de Coordenador Militar e Assessor Militar

Dispõe sobre a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em cumprimento aos artigos 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, referente a criação de 02 cargos de Coordenador Militar e 04 cargos de Assessor Militar no âmbito da Escola Cívico-Militar.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à criação dos cargos relacionados acima no âmbito da

Praça Osvaldo Lopes, s/nº, Centro Montanha – Espírito Santo

Fone/Fax: 027 3754-2260 / 3754-2266



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ESCOLA CÍVICO-MILITAR deste Município de Montanha, Estado Espírito Santo.

Para o exercício de **2025**, estimamos que a criação dos cargos em comento irá gerar um acréscimo no ano na folha de pagamento de R\$ 130.666,67 referente aos meses de outubro a dezembro. No levantamento do valor acrescido de gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os **encargos sociais** incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

CRIAÇÃO DE CARGOS	VENCIMENTOS	QT CARGOS	DESPESAS MENSAIS
Coordenador Militar	R\$ 6.500,00	2	R\$ 13.000,00
Assessor Militar	R\$ 5.500,00	4	R\$ 22.000,00
Total mensal Vencimentos			R\$ 35.000,00
Décimo Terceiro			R\$ 2.916,67
1/3 férias			R\$ 972,22
Total			R\$ 38.888,89
INSS MENSAL 2025 - 12%			R\$ 4.666,67
TOTAL DESPESAS MENSAIS COM VENCIMENTOS + ENCARGOS			R\$ 43.555,56
IMPACTO EM 2025 (03 MESES)			R\$ 130.666,67

CRIAÇÃO DE CARGOS	VENCIMENTOS	QT CARGOS	DESPESAS MENSAIS
Coordenador Militar	R\$ 6.500,00	2	R\$ 13.000,00
Assessor Militar	R\$ 5.500,00	4	R\$ 22.000,00
Total mensal Vencimentos			R\$ 35.000,00
Décimo Terceiro			R\$ 2.916,67
1/3 férias			R\$ 972,22
Total			R\$ 38.888,89
INSS MENSAL 2025 - 16%			R\$ 6.222,22
TOTAL DESPESAS MENSAIS COM VENCIMENTOS + ENCARGOS			R\$ 45.111,11
IMPACTO EM 2026			R\$ 541.333,35

CRIAÇÃO DE CARGOS	VENCIMENTOS	QT CARGOS	DESPESAS MENSAIS
Coordenador Militar	R\$ 6.500,00	2	R\$ 13.000,00
Assessor Militar	R\$ 5.500,00	4	R\$ 22.000,00
Total mensal Vencimentos			R\$ 35.000,00
Décimo Terceiro			R\$ 2.916,67
1/3 férias			R\$ 972,22
Total			R\$ 38.888,89
INSS MENSAL 2027 - 20%			R\$ 7.777,78
TOTAL DESPESAS MENSAIS COM VENCIMENTOS + ENCARGOS			R\$ 46.666,67
IMPACTO EM 2027			R\$ 560.000,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Em **2024**, o gasto total com pessoal ajustado, foi de R\$ 38.902.592,34, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 115.898.089,56, gerou um índice de gasto com pessoal de **33,57%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF

Para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 122.851.974,93 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 41.756.440,47 com base em um crescimento de 7,00%, e na criação dos cargos em comento, resultando em um percentual de **33,98%** índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 130.223.093,43 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 45.220.724,65, com base em um crescimento de 7,00%, resultando em um percentual de **34,73%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso

Praça Osvaldo Lopes, s/nº, Centro Montanha – Espírito Santo

Fone/Fax: 027 3754-2260 / 3754-2266



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 138.036.479,04 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 48.946.175,39, com base em um crescimento de 7,00%, resultando em um percentual de **35,46%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2024	115.898.089,56	38.902.592,34	33,57
2025	122.851.974,93	41.756.440,47	33,98
2026	130.223.093,43	45.220.724,65	34,73
2027	138.036.479,04	48.946.175,39	35,46

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária

Praça Osvaldo Lopes, s/nº, Centro Montanha – Espírito Santo

Fone/Fax: 027 3754-2260 / 3754-2266



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Montanha/ES, 1º de setembro de 2025.



Maurício André Oliveira Santos
Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ANEXO – I

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Prefeita Municipal de Montanha/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000 que a criação dos cargos relacionados na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere à previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não compromete as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, teremos cuidado na elevação de gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

Montanha/ES, 1º de setembro de 2025.

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA

Prefeita Municipal

Praça Osvaldo Lopes, s/nº, Centro Montanha – Espírito Santo

Fone/Fax: 027 3754-2260 / 3754-2266